



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Processo nº: 997.731
Natureza: Denúncia
Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho
Denunciante: Construtora HWA Ltda.
Denunciado: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER/MG
Editais: Concorrências nºs 005/2016, 011/2016, 012/2016, 013/2016, 015/2016, 016/2016, 017/2016, 020/2016, 023/2016 e 024/2016

P A R E C E R

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

Retornam os presentes autos que versam sobre **Denúncia** oferecida por *Construtora HWA Ltda.*, em face dos editais das Concorrências nºs 005/2016, 011/2016, 012/2016, 013/2016, 015/2016, 016/2016, 017/2016, 020/2016, 023/2016 e 024/2016, promovidas pelo Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER/MG, possuindo como objeto a execução de serviços de manutenção rodoviária, conservação rotineira e periódica, serviços de urgência e pequenos melhoramentos, bem como reparações do corpo estradal e seus dispositivos nas circunscrições regionais de Formiga, Ituiutaba, Juiz de Fora, Januária, Salinas, Paracatu, Passos, Coronel Fabriciano, Monte Carmelo e Araxá.

Este representante do Ministério Público Especial emitiu parecer conclusivo às fls. 166/172.

Conforme despacho de fl. 178, o Conselheiro-Relator determinou a juntada de documentos complementares apresentados pelo Diretor-Geral do DEER/MG, fls. 180/457.

A Unidade Técnica elaborou o estudo de fls. 459/466.

Nesse contexto, o Ministério Público verifica que a documentação apresentada não altera o entendimento anteriormente exarado.

Diante do exposto supra, este representante do *Parquet* de Contas **ratifica os fundamentos de mérito constantes do parecer de fls. 166/172, OPINANDO que sejam:**

1) JULGADOS IRREGULARES os Procedimentos Licitatórios – Concorrências Públicas nºs 005/2016, 011/2016, 012/2016, 015/2016, 016/2016, 017/2016 e 023/2016, instaurados pelo Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER/MG, pela prática de atos ilegais, em especial:

- a) falta de fracionamento do serviço de conservação rodoviária rotineira, em afronta ao artigo 23, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

- b) insuficiência dos projetos básicos, com inobservância ao disposto no artigo 6º, inciso IX, da Lei federal nº 8.666/93;
- c) ausência do orçamento detalhado relativo aos serviços de conservação rodoviária rotineira, contrariando a previsão contida no artigo 7º, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

2) por consequência, seja aplicada a **MULTA** – **pessoal e individualmente** – no montante de **R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, nos termos do artigo 85, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 102/2008, ao **Sr. Célio Dantas de Brito**, Diretor-Geral do DEER/MG à época; ao **Sr. Dirceu Antônio de Carvalho Gomes**, Diretor de Operações do DEER/MG à época; à **Sra. Cláudia Baccarini Pacífico Homem**, Assessora Chefe da Assessoria de Custos do DEER/MG à época; ao **Sr. Oswaldo Pereira Junqueira Maciel**, Assessor da Assessoria de Custos do DEER/MG à época; e ao **Sr. Zacarias Monteiro dos Santos**, Presidente da Comissão Permanente de Licitações do DEER/MG à época, pela prática de infração grave às normas legais;

3) finalmente, seja enviada **RECOMENDAÇÃO** ao atual Diretor-Geral do DEER/MG, **Sr. Fabrício Torres Sampaio**, em analogia ao art. 275, inciso III, da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais), para que, em caso de deflagração de novos procedimentos licitatórios de objetos correlatos, não incorra nas irregularidades ora apuradas por essa Corte, encaminhando-lhe cópia da decisão ou acórdão.

Entranhe-se, registre-se, certifique-se e encaminhem-se.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2019.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas